



0623710-26.2021.8.06.0000/50006 - Agravo Interno Cível. Agravante: Claudemir Ferreira Rocha. Repr. Legal: Jeferson de Melo Rocha. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, não conheço do recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informados no sistema. Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 18/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos oito (08) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a décima oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 17, do dia 1º de julho de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTE: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente comunicou ao Colegiado a dilação da licença médica do Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, ficando, assim, prorrogadas: 1) a Portaria Presidência nº 899/2021, que convocou o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BEZERRA PRIMO para substituí-lo no Órgão Especial; e 2) a Portaria Presidência nº 900/2021, que convocou a Dra. ROSILENE FERREIRA FACUNDO, Juíza Titular da 5ª Vara de Execuções Fiscais de Fortaleza, para substituí-lo neste Tribunal, e mais especificamente na 3ª Câmara de Direito Público e na Seção de Direito Público, pelo tempo que perdurar o afastamento do referido Desembargador. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013126-85.2014.8.06.0034/50001, em que é agravante GERALDO ALVES DA SILVA e agravados AUGUSTO JORGE LESSA SANTOS E SOUSA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o pedido de sustentação oral formulado pelo Dr. Marley Campelo Serra (OAB/CE 30611) advogado dos agravados, pois conforme o Art. 121 do RITJCE, (já atualizado pelo AR nº 14/21): “Não cabe sustentação oral: I – nos agravos internos, salvo nos casos de: a) extinção pelo relator da ação rescisória, da ação penal originária, do habeas corpus, do habeas data, do mandado de injunção, do mandado de segurança e da reclamação, de competência originária do Tribunal; b) interposição contra a apreciação monocrática de remessas necessárias, das apelações cíveis, bem assim naqueles interpostos em agravo de instrumento, porventura este recurso, se apreciado colegiadamente pela vez primeira, permita o exercício desse direito, consoante o artigo 1.015 do Código de Processo Civil, exceto os incisos V, VIII, X e XIII desse dispositivo de Lei”. O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – relator, passou a proferir seu voto pelo não conhecimento do Agravo Interno, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0214922-95.2015.8.06.0001/50001, em que são agravantes ALEXANDRO LIMA FERNANDES e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o pedido de sustentação oral formulado pelo Dr. Bernardo Macêdo Martins (OAB/CE 40.156) advogado dos agravantes, pois conforme o Art. 121 do RITJCE, (já atualizado pelo AR nº 14/21): “Não cabe sustentação oral: I – nos agravos internos, salvo nos casos de: a) extinção pelo relator da ação rescisória, da ação penal originária, do habeas corpus, do habeas data, do mandado de injunção, do mandado de segurança e da reclamação, de competência originária do Tribunal; b) interposição contra a apreciação monocrática de remessas necessárias, das apelações cíveis, bem assim naqueles interpostos em agravo de instrumento, porventura este recurso, se apreciado colegiadamente pela vez primeira, permita o exercício desse direito, consoante o artigo 1.015 do Código de Processo Civil, exceto os incisos V, VIII, X e XIII desse dispositivo de Lei”. O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – relator, passou a proferir seu voto conhecendo e negando provimento ao Agravo Interno, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624935-52.2019.8.06.0000/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE ANASTÁCIO IVAN DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0208665-25.2013.8.06.0001/50002, em que é agravante AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado LEANDRO DE OLIVEIRA CASTRO -



Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633302-65.2019.8.06.0000/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados ANTONIO RUBENS TEIXEIRA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625508-27.2018.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado RAFAEL PAZ DE ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0759683-82.2000.8.06.0001/50002, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – ASTCOM - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. 2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0894059-14.2014.8.06.0001/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado PEDRO PESSOA ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628312-31.2019.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA MARGARIDA GRANGEIRO FEITOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0019737-03.2007.8.06.0001/50002, em que é agravante RABELO VEÍCULOS LTDA e agravado GERARDO BARBOSA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0041082-94.2017.8.06.0091/50000, em que é agravante ZENEUDA CLARES RODRIGUES e agravado o BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623836-13.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante NAURIDES GADIELHA DE ALMEIDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE (Relator), proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCA ADELINDE VIANA e DURVAL AIRES FILHO. Pediu vista dos autos o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Adiado o julgamento. 2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621388-33.2021.8.06.0000/50001, em que é agravante HEY JOE COMÉRCIO DE LANCHES LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636080-71.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante MARIA FÁTIMA OLIVEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora. 3 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628425-82.2019.8.06.0000, em que é impetrante BARBARA PEREIRA SARAIVA e impetrado o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 4 - RETIRADO DE PAUTA: Foram retirados de pauta, os seguintes processos para serem devolvidos ao Relator Originário: 4.1 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0624797-61.2014.8.06.0000, em que é exequente GERALDO ALVES DE OLIVEIRA e executado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 816/2021). 4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0073542-92.2012.8.06.0000, em que é impetrante HANEIDE MARIA LEITE MENDONÇA e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 816/2021). 5 - Os Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA ressalvaram suas férias nesta data, para participarem desta Sessão. Todos os Desembargadores ficaram cientes. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 08 de julho de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0625484-91.2021.8.06.0000 - Suspensão de Liminar e de Sentença. Requerente: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Requerido: José Orlando Rodrigues Felipe. Repr. Legal: Marineide Rodrigues de Castro. Requerido: Júlio Sérgio de Albuquerque Silveira. Repr. Legal: Maria Stella Santiago Silveira. Requerida: Maria de Lourdes de Souza. Repr. Legal: Lusimirtes Sousa dos Santos Queiroz. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerida: Verônica Moreira Viana. Advogado: Francisco Roberto de Sousa Júnior (OAB: 23529/CE). Requerido: José Gentil Neto. Repr. Legal: Iris Damires de Araujo Gentil. Advogado: Marcos Antonio Lima da Costa (OAB: 30998/CE). Requerida: Maria Ivanira dos Santos Maia. Repr. Legal: Geovanio Maia da Silva. Advogado: Marcio Paulo Pinheiro Nobre (OAB: 31225/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Com efeito, diante de tais informações, ressoa evidente a perda do objeto do incidente